



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Lei do trânsito rodoviário

(Proposta de lei)

A maioria dos diplomas legais relativos ao trânsito rodoviário vigentes na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, já estão em vigor há muitos anos, entre os quais a Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) que entrou em vigor há mais de 16 anos. Tendo em conta que algumas normas vigentes têm-se revelado difíceis de implementar face ao contexto actual e à intensidade de trânsito de Macau, pelo que é necessário proceder à revisão e ao aperfeiçoamento dessas normas para satisfazer as necessidades reais da sociedade. Para o efeito, depois de tomar em consideração, de forma abrangente, a situação actual do trânsito de Macau, a necessidade de aplicação da lei e após auscultação das opiniões do público e dos diversos sectores da sociedade, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Lei do trânsito rodoviário”, com o objectivo de reforçar o combate às infracções que comprometam a segurança rodoviária ou cause embaraço ao trânsito, e de aperfeiçoar as normas de trânsito rodoviário.

Os conteúdos principais da proposta de lei incluem:

I. Introdução do “sistema de dedução de pontos”

São introduzidas na proposta de lei as normas relativas ao “sistema de dedução de pontos” aplicável a todos os condutores (incluindo os não residentes de Macau) titulares de carta de condução de RAEM ou de outros documentos comprovativos de habilitação de condução válidos. É proposto também o registo de dedução de pontos pelas infracções administrativas praticadas por esses condutores, designadamente as por inobservância das indicações impostas por sinais de proibição especificados. A dedução de pontos até um determinado número pela prática de infracções administrativas do condutor implica a consequência jurídica de inibição de condução durante um período legalmente fixado.

Além disso, o condutor inibido de conduzir tem de frequentar, por sua conta, o curso de aperfeiçoamento de condução e realizar a prova teórica do exame de condução com o aproveitamento.



II. Reforço das sanções para determinadas infracções

1. Agravamento da moldura sancionatória para condução em estado de embriaguez, sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, sob influência de álcool e em excesso de velocidade

Em relação ao “crime de condução em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas”, a proposta de lei, para além de propor o agravamento da moldura penal de prisão e das penas acessórias de inibição de condução aplicáveis aos infractores primários e reincidentes, propõe ainda a introdução de pena de multa. Além disso, no caso de recusa injustificada do exame de pesquisa de álcool no ar expirado, do exame de pesquisa de álcool no sangue ou do exame médico, ou do exame de detecção de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, a proposta de lei propõe que sejam agravadas as penas aplicáveis aos infractores primários e aos reincidentes para as mesmas penas previstas para o “crime de condução em estado de embriaguez” ou o “crime de condução sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas”.

Em relação às contravenções de “condução sob influência de álcool” e de “excesso de velocidade”, serão aumentados os valores mínimo e máximo das multas, respectivamente, ajustando-se ainda a moldura penal da pena acessória de inibição de condução em caso de “excesso de velocidade”.

2. Agravamento da multa aplicada a certas infracções administrativas

A proposta de lei sugere o aumento do valor das multas para as infracções administrativas por incumprimento das regras relativas à “proibição do uso de telemóveis, de outros meios de telecomunicações e de equipamentos de vídeo”, à “distância de segurança entre veículos” e ao “uso de sinais sonoros”, entre outras.

III. Aperfeiçoamento das normas respeitantes aos condutores e aos outros utentes da via

1. Alargamento do âmbito de aplicação do uso obrigatório de cinto de segurança

Durante a marcha do veículo, para assegurar a segurança da circulação rodoviária dos condutores e passageiros, a proposta de lei sugere que seja obrigatório o uso



correcto de cinto de segurança pelo condutor e pelos passageiros transportados ao seu lado nos bancos da frente dos automóveis ligeiros e pesados.

2. Proibição do uso de telemóveis, de outros meios de telecomunicações e de equipamentos de vídeo durante a condução de veículos

Com vista a reforçar a segurança dos passageiros e outros utentes da via, e para evitar que os condutores fiquem distraídos, propõe-se na proposta de lei a proibição do uso de telemóveis, de outros meios de telecomunicações e de equipamentos de vídeo durante a condução de veículos, salvo nas condições previstas na lei.

3. Proibição do trânsito de certos meios de circulação nas vias públicas

A proposta de lei propõe a proibição da circulação de autoequilibrados, esquiteiros, trotinetes ou outros meios de circulação análogos, com ou sem motor, nas vias públicas, à excepção dos locais onde a sua circulação seja expressamente autorizada.

4. Estabelecimento das regras de circulação das cadeiras de rodas e de outros equipamentos análogos auxiliares de mobilidade nas vias públicas

Propõe-se na proposta de lei que sejam estabelecidas as regras a respeitar na circulação das cadeiras de rodas e de outros equipamentos análogos auxiliares de mobilidade, com ou sem motor, nas vias públicas, preceituando, designadamente, que estes não devem constituir perigo para terceiros, nem transportar mais que uma pessoa.

5. Aperfeiçoamento das demais regras de circulação a respeitar pelos condutores e peões

A proposta de lei sugere o aperfeiçoamento das regras de circulação relativas à cedência de passagem, à utilização das luzes avisadoras de perigo, aos locais onde é proibido parar ou estacionar, à forma como os passageiros podem ser transportados nos motociclos e ciclomoteres, entre outras. Além disso, a proposta de lei sugere ainda o aperfeiçoamento das regras de circulação relativas ao atravessamento da faixa de rodagem pelos peões, preceituando, nomeadamente, a proibição do uso de telemóveis, de outros meios de telecomunicações e de equipamentos de vídeo na travessia da faixa de rodagem, a não ser chamadas efectuadas mediante função de mãos livres.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

IV. Articulação com o disposto na Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas)

Além de ser sugerido que uma parte considerável das matérias reguladas pelos diplomas legais vigentes relativos ao trânsito rodoviário seja regulada pela proposta de lei e pelo diploma complementar, é sugerido ainda que algumas matérias (como por exemplo: as características dos veículos, as suas inspecções e matrícula, bem como o ensino de condução) sejam reguladas por diploma próprio. Quanto ao conteúdo do regime sancionatório das infracções actualmente regulado por diploma complementar, este será consolidado na proposta de lei ou no diploma próprio, de modo a articulá-lo com as disposições da Lei n.º 13/2009.